



INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.232573/2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus Bahia, Bel. JULIMAR BARRETO FERREIRA, infra-assinado, doravante denominado **Compromitente**, com endereço à Rua Vereador João Silva, nº 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA; e o **Sr. JERRY DE ALMEIDA MACHADO, conhecido por “JERRY CIGANO”**, brasileiro, agropecuarista, solteiro, portador do CPF nº 002.727.765-80, RG 08.027.073-51 SSP/BA, nascido em 14/10/1982, filho da Sra. Aldelice de Almeida e do Sr. Alcebiades Soares Machado, residente à 3ª Travessa da Laranjeira, S/N, próximo ao Posto de Gasolina São Felipe, centro, São Felipe/BA / e no Povoado da Boa vista, próximo ao Bairro Maria Preta zona rural do município de Santo Antônio de Jesus/BA, Tel.: (75) 98884-1002, doravante denominado Compromissário; celebram este compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1) Reconhecendo o Compromissário que foi constatada a existência de informações incorretas no CEFIR – Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais do seu imóvel rural denominado **Fazenda Cosme e Damião, com área de 149,00 hectares, situado na zona rural do município de Santo Antônio de Jesus/BA, CEFIR nº BA-2928703-9AC8.4ED8.DC77.42DF.B730.A196.1CDF.290E**, compromete-se doravante a atuar para corrigir as inconformidades verificadas pelo comprometente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
- 2) O Compromissário compromete-se a não alienar a propriedade até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta. Ainda assim, caso aliene a propriedade, o adquirente assumirá todos os passivos ambientais, inclusive os ônus assumidos neste acordo extrajudicial, sob pena do alienante responder solidariamente às obrigações;
- 3) O Compromissário compromete-se a **apresentar o documento do imóvel e a contratar técnico capacitado para elaborar o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR da propriedade, devendo apresentar o respectivo documento do imóvel e o certificado de inscrição até a data máxima de 30 de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três)**;
- 4) Deverá também o **compromissário elaborar, às suas custas, um Projeto Simplificado de Recuperação Ambiental, até a data máxima de 30 de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), para recuperar as áreas de preservação permanente, mediante a contratação de profissional habilitado;**

Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público do Estado da Bahia
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá. CEP: 44572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262. E-mail:
ambiental.reconcavo@mpba.mp.ba



5) O Projeto Simplificado deverá ter sua execução iniciada até a data máxima de 30 de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três);

6) A demonstração da execução do Projeto Simplificado referido anteriormente deverá ocorrer seguidamente até a data de 31 de dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis). Durante esse prazo, nos meses de junho e dezembro de cada ano, deverá o Compromissário apresentar ao compromitente **06 (seis) fotografias** das principais áreas em processo de recuperação, cujas fotografias devem conter as coordenadas geográficas e ser registradas **sempre no mesmo local e ângulo** para demonstrar a evolução da recuperação;

7) O Compromissário deverá concluir todo o processo de recuperação da área degradada até o **ano de 2032 (dois mil e trinta e dois)**, conforme exigência do Código Florestal e fiscalização do INEMA;

8) No início da execução do **Projeto Simplificado** e na sua conclusão em 31/12/2026 (dois mil e vinte e seis), deverá ainda o compromissário apresentar um mínimo de 06 (seis) fotografias aéreas (drone) do imóvel, objetivando que o compromitente avalie a recuperação ambiental do imóvel;

9) O Compromissário autoriza a **inspeção do imóvel objeto deste TAC para verificar a evolução dos trabalhos pelo Compromitente ou por prepostos ou órgão designado por este, a qualquer tempo, bastando a comunicação prévia em 05 (cinco) dias**, por qualquer meio eficiente de comunicação, devidamente certificado pelo servidor do Compromitente, para o endereço do proprietário do imóvel, indicado no cabeçalho desta peça ou para o endereço eletrônico do mesmo;

10) O compromissário compromete-se ainda, a título de compensação exclusivamente na seara cível-ambiental, a doar o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, dividido em **10 (dez) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, começando o pagamento no 30 de agosto de 2023 e vencendo as demais parcelas todo o dia 30 dos meses subsequentes, sendo a última parcela no dia 30 de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Caso alguma das datas em questão ocorra em dia de fim de semana ou feriado, o pagamento poderá ser antecipado ou realizado no primeiro dia útil subsequente. Após o pagamento referido, deverá o **Compromissário apresentar ao Compromitente remetendo ao e-mail: ambiental.reconcavo@mpba.mp.br, o devido comprovante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;**

11) Os valores serão destinados à **ONG Instituto YNAMATA de Desenvolvimento Sócio-econômico e Conservação da Natureza**, CNPJ N° 08654074-0001-53, mediante depósito na conta-corrente do **Banco do Nordeste do Brasil S/A, Ag. N° 0160, C/C N° 2.642-3**, o referido grupo ecológico atua em todo o Estado da Bahia em questões ambientais e não tem fins lucrativos, tendo como principal objetivo estatutário a conservação e recuperação da natureza, a promoção do desenvolvimento sócio-econômico, entre outros, o

Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público do Estado da Bahia
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá. CEP: 44572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262. E-mail:
ambiental.reconcavo@mpba.mp.br



dinheiro será utilizado no monitoramento ambiental do imóvel objeto deste termo de ajustamento de conduta, até o final cumprimento da avença, além de outros projetos ambientais a serem desenvolvidos na região;

12) Na hipótese de caso fortuito, de força maior ou de justo motivo que provoque o atraso no cumprimento de alguma das cláusulas, o Compromissário deverá comunicar ao Compromitente, por escrito, solicitando a dilação do prazo;

13) No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, o Compromissário pagará uma multa no valor equivalente a **um salário-mínimo vigente**, por cada constatação de descumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação extrajudicial promovida pelo Compromitente, sem prejuízo de sofrer outras sanções, inclusive de caráter penal;

14) A multa aludida será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

15) A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo de perito nomeado pelo Compromitente ou através dos órgãos de fiscalização;

16) Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do novo Código de Processo Civil, podendo ser submetido à homologação do órgão julgante, devendo ser afixado em mural próprio na Promotoria de Justiça para a devida publicidade.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pela Compromissária (que ficará com uma cópia), além de duas testemunhas.

Santo Antônio de Jesus-BA, 09 de agosto de 2023



JULIMAR BARRETO FERREIRA


Promotor de Justiça Regional Ambiental


JERRY DE ALMEIDA MACHADO

Proprietário da Fazenda Cosme e Damião

Testemunhas:





CPF nº 975270255-49

CPF nº 88760711553

Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público do Estado da Bahia
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá. CEP: 44572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262. E-mail:
ambiental.reconcavo@mpba.mp.ba